



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 459, DE 2017

Em conformidade com as disposições do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, conjugadas com os termos dos arts. 215, inciso I, alínea a, e 216, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, requer que sejam solicitadas ao Ministro de Minas e Energia informações sobre as alienações de ativos incluídas no Plano de Negócios e Gestão (PNG) de 2015-2019, nos termos que especifica.

AUTORIA: Senador Lindbergh Farias

DESPACHO: À Comissão Diretora



[Página da matéria](#)

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

Em conformidade com as disposições do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, conjugadas com os termos dos arts. 215, inciso I, alínea *a*, e 216, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que sejam solicitadas ao Ministro de Minas e Energia as seguintes informações sobre as alienações de ativos incluídas no Plano de Negócios e Gestão (PNG) de 2015-2019, e seguintes, da empresa:

Em relação à venda da Nova Transportadora do Sudeste – NTS:

1. A Nova Transportadora do Sudeste – NTS é uma subsidiária integral da Petrobras?
2. Foi concluída a venda do controle do capital votante?
3. Essa venda é considerada uma desestatização?
4. Foram seguidos os procedimentos legais estabelecidos na Lei no 9.491, de 1997?
5. Os gasodutos da Região Sudeste são importantes para manter o papel estratégico da Petrobras na área de transporte de gás natural?
6. Esses gasodutos são operacional e financeiramente importantes para a própria Petrobras e estratégicos para o País?



7. Com a venda da NTS, corre-se o risco de se sair de um monopólio estatal para um monopólio privado no transporte de gás natural na Região Sudeste?
8. Se o Estado brasileiro, a partir da aplicação de uma ínfima parte de suas reservas internacionais, comprasse total ou parcialmente a NTS, em vez de um consórcio com a participação de fundos soberanos da China e Singapura, não haveria maior ganho para o erário?
9. Os gasodutos da Região Sudeste apresentam maior rentabilidade que os títulos do tesouro dos Estados Unidos, principais ativos onde estão aplicadas as reservas internacionais do Brasil?

Em relação à venda da BR Distribuidora;

10. A BR Distribuidora é uma subsidiária integral da Petrobras?
11. Está em andamento a venda do controle do capital votante?
12. Esse processo é considerado uma desestatização?
13. Estão sendo seguidos os procedimentos legais estabelecidos na Lei no 9.491, de 1997?
14. A BR Distribuidora tem um papel estratégico no Sistema Petrobras e no País?



15. A perda do controle do capital votante da BR Distribuidora é compatível com a verticalização da Petrobras, que sempre adotou o lema “Do poço ao posto”?
16. A venda da BR Distribuidora não causaria danos ao erário?

Em relação a Carcará e outras alienações:

17. A alienação da participação da Petrobras no BM-S-8 foi feita de acordo com a Lei no 8.666, de 1993 ou com a Lei no 9.478, de 1997?
18. Há amparo legal para se realizar alienação de ativos com base na Lei no 9.478, de 1997?
19. Qual a posição do TCU em relação ao Procedimento Licitatório Simplificado da Petrobras?
20. A Statoil terá custos de produção inferiores aos da Petrobras, líder mundial em operação em águas profundas e com grande infraestrutura na Bacia de Santos, onde já perfurou mais de 200 poços no horizonte geológico do Pré-Sal?
21. Se a Statoil tiver maior custo de produção que a Petrobras, isso representará danos ao erário, em razão do menor pagamento de participação especial e do menor excedente em óleo da União?



22. A venda de Carcará para a Statoil pode reduzir as receitas destinadas às áreas de educação pública e saúde?

23. As outras alienações foram ou estão sendo feitas de acordo com a Lei nº 8.666, de 1993?

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento questiona o Plano de Desinvestimentos da Petrobras (PND) sob três principais aspectos. O primeiro é o da legalidade das alienações. O segundo é o de que as alienações podem comprometer o papel estratégico da Petrobras nos diversos setores. O terceiro é o de que a venda desses ativos, considerados mais rentáveis do que as reservas mantidas pelo País, pode causar prejuízos ao erário.

A legalidade é questionada por duas principais razões. A primeira é a de que, como a Nova Transportadora do Sudeste – NTS e a BR Distribuidora são subsidiárias integrais da Petrobras, a venda desses ativos deveria seguir o disposto na Lei nº 9.491, de 1997, que trata dos procedimentos relativos ao Programa Nacional de Desestatização.

A segunda razão é a de que a alienação da participação da Petrobras no BM-S-8 deveria seguir os procedimentos previstos na Lei nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e não os contidos na Lei nº 9.478, de 1997, e no Decreto nº 2.745, de 1998. O argumento é o de que a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que trata do estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, dispõe, no § 3º do seu art. 91, que permanecem regidos pela legislação anterior procedimentos licitatórios e contratos iniciados ou celebrados até 24 meses após a entrada



em vigência dessa Lei. Assim, as alienações realizadas por empresas estatais deveriam ocorrer nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, até 29 de junho de 2018.

Adicionalmente, mesmo que fosse aceita a possibilidade de as alienações serem feitas no âmbito do art. 67 da Lei nº 9.478 (revogado pela Lei 13.301, de 2016) e do Decreto nº 2.745, de 1998, que regulamenta o art. 67 e traz o anexo com o Procedimento Licitatório Simplificado da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, considera-se que o Decreto exorbita a sua competência posto que o art. 67 da Lei nº 9.478, de 1997, só se refere a contratos para aquisição de bens e serviços e não a alienações.

Estão previstas vendas de ativos de US\$ 19,5 bilhões em 2017 e 2018. Para os anos de 2015 e 2016, as vendas de ativos previstas foram de US\$ 15,1 bilhões. Algumas vendas, já divulgadas pela Petrobras referentes ao PNG 2017-2021 e planos anteriores, são descritas a seguir.

No dia 8 de setembro de 2016, a Petrobras, por meio de Fato Relevante, informou que concluiu as negociações com o consórcio liderado pela empresa Brookfield para a venda de sua subsidiária integral Nova Transportadora do Sudeste – NTS. Segundo divulgado na imprensa, participariam desse consórcio fundos soberanos da China e de Singapura. A NTS é proprietária e operadora dos gasodutos de transporte da Região Sudeste.

Por meio de Fato Relevante, a Petrobras informou, em 22 de julho de 2016, que seu Conselho de Administração aprovou alteração do modelo de alienação de participação em sua subsidiária Petrobras Distribuidora – BR Distribuidora. O novo processo buscará parceiros com os quais a Petrobras compartilhará o controle da distribuidora, mas a participação da estatal no capital votante será de 49%.



A Petrobras, por meio de Fato Relevante, informou em 29 de julho de 2016, que seu Conselho de Administração aprovou a venda da participação no bloco exploratório BM-S-8, de 66%, para a Statoil Brasil Óleo e Gás LTDA. A Petrobras, por meio de Comunicado de 28 de setembro de 2015, informou que a perfuração do terceiro poço na área de Carcará confirmou a descoberta de petróleo leve nos reservatórios do Pré-Sal. Esse poço comprovou a descoberta de petróleo de boa qualidade, em reservatórios carbonáticos com excelentes características. O poço constatou uma expressiva coluna de 318 metros de óleo, não tendo atingido o contato óleo/água dessa acumulação. Quando da perfuração do segundo poço, a Petrobras havia informado que o potencial de produção do poço era equivalente aos resultados alcançados pelos melhores poços produtores do Pré-Sal da Bacia de Santos. Registre-se que os melhores poços dessa área produzem mais de 40 mil barris por dia de petróleo equivalente, produção muitíssimo acima dos padrões mundiais.

A Statoil, em Comunicado do dia 29 de julho de 2016, informou que o prospecto de Carcará apresenta volumes recuperáveis de 700 milhões a 1,3 bilhão de barris e que ela está bem posicionada para ser a futura operadora após a unitização da jazida, uma vez ela se estende por área da União. Dessa forma, os volumes recuperáveis do futuro campo de Carcará podem ser muito superiores a esses informados pela Statoil.

Desde 2015, foram concluídas as seguintes vendas de ativos pela Petrobras:

- ativos na Argentina para a Companhia Geral de Combustíveis (CGC): US\$ 101 milhões;
- 49% da subsidiária Gaspetro, vendida para a Mitsui Gás e Energia do Brasil: US\$ 540 milhões;



SF/17178.51131-63

– ajuste de preço da petroquímica Innova, vendida à Videolar, e ativos na Colômbia: US\$ 92 milhões.

Já foram aprovadas as seguintes vendas:

– 67,19% na Petrobras Argentina (PESA), vendida para a Pampa Energía: US\$ 897 milhões;

– 100% da Petrobras Chile Distribución (PCD), vendida para a Souther Cross Group: US\$ 464 milhões.

– Liquigás Distribuidora, ao grupo Ultra: U\$2,5 – U\$3 bilhões

Estariam em fase de negociação vendas relacionadas aos seguintes ativos:

– Companhia Petroquímica de Pernambuco (PetroquímicaSuape);

– Companhia Integrada Têxtil de Pernambuco (Citepe);

– terminais de gás natural liquefeito – GNL e termelétricas associadas;

– campos de petróleo e gás em terra e em águas rasas (Projeto Topázio);

– 51% do capital votante da BR Distribuidora.

A Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, dispõe em seu art. 67, que os contratos celebrados pela Petrobras para aquisição de bens e serviços, devem ser precedidos de procedimento licitatório simplificado, a ser definido em Decreto do Presidente da República.



Com o objetivo de regulamentar esse artigo, foi publicado o Decreto nº 2.745, de 24 de agosto de 1998, que tem como anexo único o Procedimento Licitatório Simplificado da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras.

O Capítulo VIII desse anexo trata da licitação para alienação, apesar de o art. 67 da Lei nº 9.478/1997 tratar somente de aquisição.

Também é importante ressaltar que o anexo do Decreto nº 2.745/1998 não prevê limite de valor para licitações na modalidade convite, ao contrário da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Essa Lei deve ser aplicada às contratações das empresas estatais até que a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, entre em vigor.

Nos termos do § 3º do art. 91 da Lei nº 13.303/2016, permanecem regidos pela legislação anterior procedimentos licitatórios e contratos iniciados ou celebrados até 24 meses após a entrada em vigência dessa Lei. Assim, as alienações realizadas por empresas estatais devem ocorrer nos termos da Lei nº 8.666/1993 até 29 de junho de 2018.

Com relação à desestatização, a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, assim a define em seu art. 2º:

“§ 1º Considera-se desestatização:

a) a alienação, pela União, de direitos que lhe assegurem, diretamente ou através de outras controladas,



preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade;

b) a transferência, para a iniciativa privada, da execução de serviços públicos explorados pela União, diretamente ou através de entidades controladas, bem como daqueles de sua responsabilidade.

c) a transferência ou outorga de direitos sobre bens móveis e imóveis da União, nos termos desta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.161-35, de 2001)

§ 2º Aplicam-se os dispositivos desta Lei, no que couber, às participações minoritárias diretas e indiretas da União no capital social de quaisquer outras sociedades e às ações excedentes à participação acionária detida pela União representativa do mínimo necessário à manutenção do controle acionário da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, nos termos do artigo 62 da Lei nº 9.478, de 06.08.97.”

Nos termos do art. 6º, I, da Lei nº 9.491/1997, compete ao Conselho Nacional de Desestatização – CND recomendar ao Presidente da República a inclusão de empresas e de serviços públicos no Programa Nacional de Desestatização – PND.

A partir da inclusão no PND, as ações de empresas devem ser depositadas, no prazo improrrogável de cinco dias, no Fundo Nacional de Desestatização, que é administrado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, designado Gestor do Fundo, conforme disposto nos arts. 10 e 17 da Lei 9.491/1997.



O art. 18 dessa Lei estabelece as competências do Gestor do Fundo, in verbis:

“Art. 18. Compete ao Gestor do Fundo:

I - fornecer apoio administrativo e operacional, necessário ao funcionamento do Conselho Nacional de Desestatização, aí se incluindo os serviços de secretaria;

II - divulgar os processos de desestatização, bem como prestar todas as informações que vierem a ser solicitadas pelos poderes competentes;

III - constituir grupos de trabalho, integrados por funcionários do BNDES e suas subsidiárias e por servidores da Administração direta ou indireta requisitados nos termos da alínea "d" do § 4º do art. 6º, desta Lei, para o fim de prover apoio técnico à implementação das desestatizações;

IV - promover a contratação de consultoria, auditoria e outros serviços especializados necessários à execução das desestatizações;

V - submeter ao Presidente do Conselho Nacional de Desestatização as matérias de que trata o inciso II do art. 6º, desta Lei;

VI - promover a articulação com o sistema de distribuição de valores mobiliários e as Bolsas de Valores;

VII - selecionar e cadastrar empresas de reconhecida reputação e tradicional atuação na negociação de capital,



SF/17178.51131-63

transferência de controle acionário, venda e arrendamento de ativos;

VIII - preparar a documentação dos processos de desestatização, para apreciação do Tribunal de Contas da União;

IX - submeter ao Presidente do Conselho outras matérias de interesse do Programa Nacional de Desestatização.

Parágrafo único. Na contratação dos serviços a que se refere o inciso IV deste artigo, poderá o Gestor do Fundo estabelecer, alternativa ou cumulativamente, na composição da remuneração dos contratados, pagamento a preço fixo ou comissionado, sempre mediante licitação.”

A publicidade e a transparência relativas à alienação do controle acionário são garantidas nos termos do art. 11 da Lei nº 9.491/1997, in verbis:

“Art. 11. Para salvaguarda do conhecimento público das condições em que se processará a alienação do controle acionário da empresa, inclusive instituição financeira incluída no Programa Nacional de Desestatização, assim como de sua situação econômica, financeira e operacional, será dada ampla divulgação das informações necessárias, mediante a publicação de edital, no Diário Oficial da União e em jornais de notória circulação nacional, do qual constarão, pelo menos, os seguintes elementos:



- a) justificativa da privatização, indicando o percentual do capital social da empresa a ser alienado;*
- b) data e ato que determinou a constituição da empresa originariamente estatal ou, se estatizada, data, ato e motivos que determinaram sua estatização;*
- c) passivo das sociedades de curto e de longo prazo;*
- d) situação econômico-financeira da sociedade, especificando lucros ou prejuízos, endividamento interno e externo, nos cinco últimos exercícios;*
- e) pagamento de dividendos à União ou a sociedades por essa controladas direta ou indiretamente, e aporte de recursos à conta capital, providos direta ou indiretamente pela União, nos últimos quinze anos;*
- f) sumário dos estudos de avaliação;*
- g) critério de fixação do valor de alienação, com base nos estudos de avaliação;*
- h) modelagem de venda e valor mínimo da participação a ser alienada;*
- i) a indicação, se for o caso, de que será criada ação de classe especial e os poderes nela compreendidos.”*

Os arts. 30 a 32 do Decreto nº 2.594, de 15 de maio de 1998, que regulamenta a Lei nº 9.491/1997, dispõem sobre os procedimentos de avaliação, nos seguintes termos:



“SEÇÃO II

Dos Procedimentos de Avaliação

Art. 30. A determinação do preço mínimo dos ativos incluídos no PND, para desestatização mediante as modalidades operacionais previstas no art. 7º deste Decreto, levará em consideração os estudos elaborados com base na análise detalhada das condições de mercado, da situação econômico-financeira e das perspectivas de rentabilidade da sociedade.

§ 1º Os estudos a que se refere o caput deste artigo deverão indicar o valor econômico da empresa bem como outros parâmetros que venham a ser julgados necessários à fixação do valor de alienação.

§ 2º O valor de liquidação da sociedade objeto de desestatização somente deverá ser calculado para os efeitos do § 1º deste artigo nos casos em que for adequado recomendar a liquidação da sociedade.

§ 3º Para os efeitos do disposto neste artigo, considera-se valor econômico da empresa aquele calculado a partir da projeção do seu fluxo de caixa operacional, ajustado pelos valores dos direitos e obrigações não vinculados às suas atividades operacionais, bem como pelos valores que reflitam contingências e outros efeitos.

§ 4º As ações de sociedade incluída no PND ofertadas a empregados e ao público em geral, mediante distribuição no mercado acionário, bem como em bloco de ações que forem



a leilão, poderão ter preços e condições diferenciados daquelas objeto da alienação do controle acionário ou da oferta de bloco estratégico.

§ 5º Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, o CND deverá fixar o preço mínimo das demais ações a serem ofertadas, de forma a compensar a redução no valor das ações objeto das ofertas especiais.

§ 6º Nas ofertas ao público em geral, quando as ações objeto de alienação forem de espécies ou classes diferentes ou quando as mesmas já forem negociadas em bolsas de valores, poderá o CND fixar o preço mínimo por outros critérios, considerando as características dos valores mobiliários objeto de cada oferta.

§ 7º Poderá o CND recorrer a outros critérios para fixação do preço mínimo no caso das ações que remanescerem no FND por prazo superior a doze meses contados da data da alienação do controle ou bloco estratégico das ações de emissão da empresa desestatizada.

§ 8º Na fixação do preço mínimo de alienação de participação societária em sociedade concessionária ou permissionária de serviços públicos ou de bens do seu ativo patrimonial, serão levados em conta os critérios de fixação e revisão tarifária e outras condições previstas nos atos de concessão ou permissão existentes ou que vierem a ser expedidos.



§ 9º- A competência prevista nos §§ 5º, 6º e 7º deste artigo, no caso de instituições financeiras, é do CMN, por proposta do Banco Central do Brasil.

Art. 31. O preço mínimo será fixado com base em estudos de avaliação, elaborados por duas empresas contratadas mediante licitação pública promovida pelo Gestor do FND ou pelos órgãos responsáveis de que tratam o § 1º do art. 10 e o art. 13 deste Decreto.

§ 1º Havendo divergência quanto ao preço mínimo recomendado nas avaliações, superior a vinte por cento, será facultado ao CND determinar a contratação de terceiro avaliador, para se manifestar, em até sessenta dias, sobre as avaliações, hipótese em que o respectivo estudo também servirá de base para a determinação do preço mínimo.

§ 2º Na hipótese de contratação de terceiro avaliador, o órgão contratante colocará à disposição do contratado toda a documentação referente aos estudos e serviços já elaborados.

§ 3º O CND poderá determinar a revisão dos estudos de avaliação, no caso de eventos relevantes ocorridos após a elaboração dos mesmos.

Art. 32. O preço mínimo de alienação, aprovado pelo CND, será submetido à homologação do órgão de deliberação competente da empresa titular das ações ou quotas incluídas no PND.



§ 1º A Resolução do CND que aprovar as condições gerais de desestatização será utilizada pelo representante do titular das ações ou bens como instrução de voto para deliberação do órgão competente a que alude o caput deste artigo.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos casos de alienação de ações, bens ou direitos quando diretamente detidos pela União.”

O Decreto 2.594/1998 também dispõe sobre auditorias externas, em sua Seção V, transcrita a seguir:

“SEÇÃO V

Das Auditorias Externas

Art. 21. O FND será auditado por auditor externo independente, registrado na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, que será contratado mediante licitação pública promovida pelo Gestor do FND.

Parágrafo único. O auditor externo do FND prestará, por escrito, os esclarecimentos sobre o seu parecer que forem solicitados pelo CND e, quando convocado, comparecerá às suas reuniões.

Art. 22. Os processos de desestatização serão auditados, a partir da publicação do respectivo edital, por auditor externo independente, registrado na CVM.



§ 1º Em cada processo de desestatização será feita licitação pública para a contratação de auditor externo independente.

§ 2º Ao auditor externo independente competirá verificar e atestar a lisura e a observância das regras estabelecidas no edital de alienação, prestar os demais serviços previstos no respectivo contrato e apresentar, ao final do processo, relatório que será submetido à apreciação do CND.

§ 3º O CND poderá, conforme o caso, determinar a contratação de auditor para o acompanhamento de outras fases do processo de desestatização, anteriores à publicação do edital.”

Registre-se que os arts. 28 e 29 da Lei nº 9.491/1997 garantem aos empregados e aposentados a possibilidade de eles adquirirem parte das ações das empresas privatizadas, nos seguintes termos:

“Art. 28. Aos empregados e aposentados de empresas controladas, direta ou indiretamente pela União, incluídas no Programa Nacional de Desestatização, é assegurada a oferta de parte das ações representativas de seu capital, segundo os princípios estabelecidos nesta Lei e condições específicas a serem aprovadas pelo Conselho Nacional de Desestatização, inclusive quanto à: (Redação dada pela Lei nº 9.700, de 1998)

I - disponibilidade posterior das ações;

II - quantidade a ser individualmente adquirida.



Parágrafo único. A oferta de que trata o caput deste artigo será de, pelo menos, 10 % (dez por cento) das ações do capital social detidas, direta ou indiretamente, pela União, podendo tal percentual mínimo ser revisto pelo Conselho Nacional de Desestatização, caso o mesmo seja incompatível com o modelo de desestatização aprovado.

Art. 29. A participação dos empregados na aquisição de ações far-se-á, opcionalmente, por intermédio de clube de investimento que constituírem para representá-los legalmente, inclusive como substituto processual, observada a regulamentação baixada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.”

Com relação à nulidade da transferência de ações, o art. 23 da Lei nº 9.491/1997 assim dispõe:

“Art. 23. Será nula de pleno direito a venda, a subscrição ou a transferência de ações que impliquem infringência desta Lei.”

O PNG 2017-2021 prevê uma geração operacional de caixa, após dividendos, de US\$ 158 bilhões. Essa geração decorre principalmente da venda de derivativos ao mercado interno.

Dessa forma, todos os brasileiros, direta ou indiretamente, serão os responsáveis por essa geração de caixa de US\$ 158 bilhões de 2017 a 2021. É fundamental que esses recursos sejam aplicados com



transparência, pois trata-se de uma empresa estatal e estratégica para o desenvolvimento nacional, que, na prática, detém o monopólio do refino, dos dutos e dos terminais do País.

A geração de caixa da Petrobras depende da política de preços, principalmente da gasolina e do óleo diesel. No dia 14 de outubro de 2016, a Petrobras divulgou sua política de preços, que tem como base a paridade com o mercado internacional, incluindo custos como frete de navios, custos internos de transporte e taxas portuárias, além de uma margem que será praticada para remunerar riscos inerentes à operação, como, por exemplo, volatilidade da taxa de câmbio e dos preços sobre estadias em portos e lucro, além de tributos. A Diretoria Executiva da Petrobras definiu, também, que a empresa não praticará preços abaixo dessa paridade internacional.

A partir dessa política, as distribuidoras tenderão a pagar para a Petrobras um preço maior que as distribuidoras pagam aos refinadores nos Estados Unidos e em países da Europa, onde os preços são definidos apenas pelo mercado.

Durante a divulgação do PNG 2017-2021, o Presidente da Petrobras, Sr. Pedro Parente, foi enfático quanto à necessidade de reduzir a “alavancagem” da empresa. Dessa ênfase do plano, decorrem o aumento das amortizações, a redução dos investimentos e o plano de desinvestimento.

De acordo com o PNG 2017-2021, haverá uma redução da relação Dívida Líquida/EBITDA¹, chamada de alavancagem, de 5,3 em 2015 para 2,5 em 2018. De 2017 a 2021, haverá amortizações de US\$ 73 bilhões. Essas amortizações representam 58,9% do endividamento atual de US\$ 124

¹ *Earnings before interest, taxes, depreciation and amortization* (Lucro antes dos juros, tributos, depreciação e amortização).

bilhões, sendo da mesma ordem de grandeza dos investimentos previstos para o período, estimados em US\$ 74 bilhões.

Em relação ao plano anterior, houve uma redução na previsão de investimentos de 25%. A Petrobras manteve seu foco na área de exploração e produção – E&P. Do investimento total de US\$ 74 bilhões, US\$ 60,6 bilhões serão destinados à área de E&P. Do total destinado à área de E&P, 11% serão aplicados na área de exploração. A maior parcela dos recursos, 76%, será destinada ao desenvolvimento da produção.

O PNG 2017-2021 tem como foco o desenvolvimento da produção de áreas da província do Pré-Sal. Têm destaque no PNG 2017-2021 as áreas da cessão onerosa. Das 16 unidades de produção a serem instaladas no Pré-Sal, 10 serão instaladas em áreas da cessão onerosa. Essas áreas foram objeto do Contrato de Cessão Onerosa, assinado em 2010, e de autorização do Conselho Nacional de Política Energética – CNPE, em 2014, para contratação direta da Petrobras. Apenas 3 unidades terão foco no Pós-Sal da Bacia de Campos.

Na área de refino e gás natural – RGN, estão planejados investimentos de US\$ 12,4 bilhões. Na subárea de Refino, Transporte e Comercialização – RTC, os investimentos de capital serão de apenas US\$ 3,1 bilhões; na subárea de Gás e Energia – G&E, os investimentos de capital serão de apenas US\$ 3 bilhões. A maior parte dos investimentos em refino e gás natural, de US\$ 8,4 bilhões, será apenas para continuidade operacional.

Não estão previstos investimentos de refino no Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro – Comperj, cuja execução física já atingiu 82%; no segundo trem de refino da Abreu e Lima (Refinaria do Nordeste – RNEST); e nas novas plantas de fertilizantes.



O PNG 2017-2021 prevê venda de ativos de US\$ 19,5 bilhões em 2017 e 2018. Para os anos de 2015 e 2016, as vendas de ativos previstas foram de US\$ 15,1 bilhões.

Conforme mostrado na Figura 1, o PNG 2017-2021 prevê que a Petrobras terá uma fonte de recursos de US\$ 179 bilhões de 2017 a 2021, assim distribuída:

- geração de caixa operacional, após dividendos: US\$ 158 bilhões;
- parcerias e desinvestimentos: US\$ 19 bilhões;
- uso do caixa: US\$ 2 bilhões.

Essa fonte de recursos será utilizada da seguinte forma:

- investimentos: US\$ 74 bilhões;
- amortizações: US\$ 73 bilhões;
- despesas financeiras: US\$ 35 bilhões.

Os desinvestimentos e parcerias no valor da ordem de US\$ 19 bilhões representam a venda de ativos, muitos deles estratégicos para a Petrobras e para o País, em um momento em que os ativos do setor estão desvalorizados em razão dos baixos preços do petróleo.

A privatização da BR Distribuidora e da Nova Transportadora do Sudeste – NTS e a venda de Carcará podem significar abrir mão de ativos rentáveis e estratégicos para a Petrobras e para o Estado.

Tudo indica que não há necessidade de se vender esses e outros ativos. Em vez de se gerar recursos de US\$ 19 bilhões com a venda de ativos, esse valor de US\$ 19 bilhões poderia ser oriundo da redução das amortizações e despesas financeiras que totalizam o elevadíssimo valor de US\$ 105 bilhões.



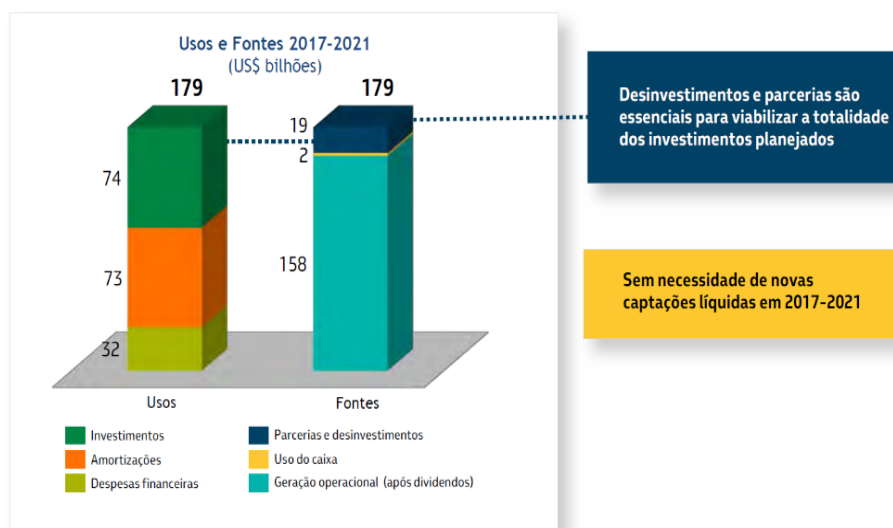


Figura 1 – Usos e fontes de recursos

O total de amortizações e despesas financeiras poderia ser reduzido de US\$ 105 bilhões para US\$ 82 bilhões, sendo preservados os ativos da Petrobras considerados estratégicos.

O custo de captação ou rolagem da dívida de 8,6% ao ano decorrente dessa redução de US\$ 19 bilhões nas amortizações e despesas financeiras, apesar de alto, é muito menor que a rentabilidade de ativos estratégicos como a BR Distribuidora e a NTS, onde os investimentos já foram realizados.

Não se tem notícia da venda de gasodutos e da perda do controle acionário em distribuidoras de grandes empresas como a Shell, Total, BP e ExxonMobil. As empresas distribuidoras são fundamentais para todas as petrolíferas mundiais tanto do ponto de vista financeiro quanto estratégico, inclusive para as petrolíferas privadas. É a partir das distribuidoras que as empresas mostram sua marca para o grande público.

Também grande é a redução nos investimentos da Petrobras. O PNG 2017-2021 estima investimentos de apenas US\$ 74 bilhões em cinco anos, o que representa um corte de 25% em relação ao plano anterior. Registre-se, para fins de comparação, que a Petrobras investiu US\$ 209 bilhões no período de cinco anos de 2010 a 2014. Ou seja, o investimento previsto no PNG 2017-2021 é quase três vezes menor que o ocorrido de 2010 a 2014.

Além de baixos, o novo plano da Petrobras mostra uma forte concentração dos investimentos na área de E&P. Dos US\$ 74 bilhões a serem investidos, 82% serão destinados à essa área. São previstos

baixíssimos investimentos em refino e uma questionável de venda de ativos. Registre-se, ainda, que as áreas de petroquímica, energia elétrica, fertilizantes e biocombustíveis são praticamente ignoradas pelo PNG 2017-2021.

O cenário do PNG 2017-2021 indica grandes dificuldades para a expansão do parque de refino por parte da Petrobras. A ANP previu um salto na dependência de importações de combustíveis nos próximos 14 anos. A dependência externa de combustíveis para motores de ciclo Otto (gasolina e etanol) poderia passar dos atuais 32 mil barris por dia – mbd para 198 mbd em 2026 e para 408 mbd em 2030. As importações totais poderiam chegar, em 2025, a 1 milhão de barris de derivados por dia.

O PNG 2017-2021 indica uma visão de curto prazo e equivocada até do ponto de vista financeiro, pois ativos como a BR Distribuidora e a NTS apresentam taxas de rentabilidade maiores que as taxas de captação e de rolagem da dívida.

Sinaliza também para a criação de uma empresa de exploração e produção, com foco nas áreas já descobertas do Pré-Sal, e a privatização ou venda de participação em outras áreas. Essa “Petrobras do Pré-Sal”, nesse diapasão, pode vir a ser privatizada, até por um alto valor para os acionistas, uma vez que a empresa já garantiu os direitos relativos às principais áreas do Pré-Sal e que os sistemas de produção já estarão instalados.

Essa privatização representaria um grande retrocesso para o País; seria o predomínio de visão financeira de curto prazo sobre a visão de construção de um País soberano e tecnologicamente avançado, com condições de resgatar a grande dívida social hoje existente.

A empresa estatal integrada, com participação estratégica em todo o território nacional, proprietária e operadora de oleodutos, gasodutos, terminais, refinarias, fábricas de fertilizantes, unidades petroquímicas, plantas de biocombustíveis e termelétricas pode ser desintegrada pelo PNG 2017-2021.

O novo plano da Petrobrás não se mostra “estratégico para o Brasil”. Ele indica o fim do principal projeto nacional, criado em 1953, por iniciativa do então Presidente Getúlio Vargas, que contou com o apoio de amplos segmentos sociais e políticos.



A Tabela 1, mostrada a seguir, resume os desinvestimentos realizados e a serem realizados pela Petrobras, bem como o montante de recursos envolvidos nos negócios já concluídos.

Tabela 1 Desinvestimentos realizados e a serem realizados pela Petrobras

Empreendimento	Situação	Montante
Nova Transportadora do Sudeste (NTS)	Venda de 90% das ações da empresa. Concluída.	US\$ 5,2 bilhões
Carcará - Bloco Exploratório BM-S-8.	Venda de sua participação (66%) em Carcará. Concluída.	US\$ 2,5 bilhões
Petrobras Argentina (PESA)	Venda da sua participação de 67,19% na empresa. Concluída.	US\$ 897 milhões
Petrobras Chile Distribuidora (PCD)	Venda de sua participação de 100% na empresa. Concluída.	US\$ 464 milhões
Petrobras Distribuidora - BR	Venda de 51% do capital votante da empresa. Em andamento.	Sem divulgação de estimativa de valor.
Liquigás Distribuidora S.A.	Venda da subsidiária integral. Em andamento ao Grupo Ultra.	Estimativa de valor: de US\$2,5- US\$3 bilhões.
Companhia Petroquímica de Pernambuco (Petroquímica de Suape) e Companhia Integrada Têxtil de Pernambuco (Citepe)	Negociações em andamento com a empresa Alpek.	Sem divulgação de estimativa de valor.
Cessão de direitos de exploração em águas rasas nos estados do Ceará e Sergipe (Caioba,	Em andamento.	Sem divulgação de estimativa de valor.



Camorim, Dourado, Guaricema, Tatuí, Curimã, Espada, Atum e Xaréu		
Venda dos Campos de Baúna e Tartaruga Verde	Em negociação com a empresa Karoon Gas Australia.	Sem divulgação de estimativa de valor.

Diante do exposto, é fundamental que esta Comissão aprove o presente Requerimento de Informação. A partir das indagações aqui apresentadas, o Senado Federal poderá ter melhor visão sobre o futuro da Petrobras, maior e mais estratégica empresa do País.

Sala das Sessões,

Senador **LINDBERGH FARIAS**

